PROJETO DE LEI N.

Dispõe: Sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, na rede Pública Municipal de Saúde do Município de Natal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, na rede Pública Municipal de Saúde do Município de Natal.

Art. 2º A relação dos dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, deverá ser divulgada pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública municipal em local de fácil acesso e visibilidade nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal.

§1°. A relação dos medicamentos deverá ser atualizada regularmente, de acordo com a disponibilidade e distribuição dos medicamentos.

§2° As unidades de saúde de toda gestão pública do Município de Natal que devem disponibilizar a relação de medicamentos disponíveis e faltosos

§3° Aalteração do estoque de medicamentos dispóníveis e faltosos será publicada nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Natal, e nas dependências das unidades de saúde, com informações precisas, atualizadas e linguaem simples.

Art. 3º A divulgação deverá ser realizada em meio físico e digital, garantindo o acesso à informação a todos os cidadãos.

Art. 4º A divulgação deverá ser realizada em linguagem acessível, clara e objetiva, contendo

informações como nome do medicamento, finalidade, dosagem, quantidade disponível e previsão de reabastecimento.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública municipal deverão disponibilizar as informações de que trata esta lei em seus sítios eletrônicos oficiais, bem como em aplicativos de celular, para facilitar o acesso e a consulta pelos cidadãos.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Natal, __ de março de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por sua finalidade fornecer a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, nos sites de divulgação oficiais, bem como todos as unidades de saúdes, no âmbito do município de Natal.

É de suma relevância social a propositura deste projeto, o que por sua vez fornece informações precisas e clara quanto à disponibilidade de medicamentos fornecidos pela rede de saúde pública para sua população, além de garantir acesso dos cidadãos aos medicamentos essenciais para sua saúde e bem-estar, bem como de se promover a transparência e a eficiência na gestão da saúde pública.

A divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, por meio de um portão eletrônico de acesso público, permitirá que a população ter conhecimento dos medicamentos disponíveis em sua região, e onde encontrá-los, possibilitando assim, a garantia do direito à saúde e ao combate da desigualdade nos acessos aos tratamentos farmacêuticos

Porquanto, não obstante, a disponibilidade de informações atualizadas e precisas acerca dos medicamentos de distribuição gratuita poderá auxiliar os gestores públicos na gestão de estoque e no planejamento das compras, evitando desperdícios e garantido a continuidade
do fornecimento

Além do mais, a transparência na gestão dos recursos públicos também será beneficiada, na medida em que a população, dentre seus poderes também de fiscalização, poderá fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas em prol da saúde.

Por fim, vale cumprimentar que a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, é um medida que tem como base os princípios constitucionais como o da eficiência, transparência e publicidade na administração pública, bem como o da universidade do acesso à saúde e do direito à informação, assim a instituição de uma legislação nesse sentido, contribuirá para a efetivação desses valores, consolidando o papel do Estado na garantia da saúde como um direito fundamental do cidadão.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Câmara Municipal de Natal, _____ de março de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB